



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 93/2024 AO PLO N° 291/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 291/2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife”; **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 291/2023, de autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife.

Em justificativa, o Vereador Chico Kiko esclarece que:

“A tragédia que tirou a vida da jovem Ana Clara Benevides ocorreu durante a apresentação da Cantora Norte-Americana Taylor Swift, em 17 de novembro de 2023, no Estádio Nilton Santos, Rio de Janeiro. A estudante universitária de apenas 23 anos veio a óbito





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

após passar mal devido ao calor extremo provocado pelas altas temperaturas da região, à grande quantidade de pessoas no local do evento e, sobretudo, à falta de acesso à água potável no momento, pois os seguranças do show estavam proibindo a entrada de pessoas com garrafas de água em suas bolsas.

Diante desse triste cenário, houve a necessidade de criarmos uma Proposição que vise à obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife. Configuramos tal atitude como urgente, pois nosso objetivo é evitar que outras pessoas morram por causa das condições climáticas nos espaços de evento, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

Além disso, esta Proposta concentra-se na acessibilidade à água potável como um preceito essencial para prevenir problemas de saúde, especialmente em situações de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico. Ao exigir a disponibilização de bebedouros gratuitos, esta Matéria não apenas estabelece uma salvaguarda contra a desidratação, mas também assume um papel fundamental na promoção da Saúde Pública.

Assim, a importância desta Iniciativa vai além da esfera individual, haja vista que se estende a um investimento em saúde coletiva ao reduzir os riscos associados à falta de hidratação adequada em eventos de grande porte”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO
291/2023

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º AO
PLO 291/2023.

Art. 1º - Modifica o art.1º do PLO 291/2023, que passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas promotoras de shows e eventos
públicos e privados de grande porte no âmbito do
município do Recife fica permitido o fornecimento de
água potável por meio da instalação de bebedouros.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência
para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição
não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a
organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino
pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024 ao
Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023**, de autoria do vereador Chico Kiko.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com
a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº
291/2023**, de autoria do vereador **Chico Kiko**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de Abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

